



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- PROJETO DE LEI
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 14/04/2021 *Quirino*

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o município de Pindamonhangaba e dá outras providências.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade na rede pública e privada de ensino, em todo o Município de Pindamonhangaba, o treinamento aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo, tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, públicas e privadas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos profissionais a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continuada de professores e profissionais de toda a rede municipal de ensino, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos protocolos de suporte básico de vida, sua periodicidade, e a quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados, quando das atividades externas, deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo Único. No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, quanto de logradouros públicos para a sua realização, não gerando assim gastos ao erário, e aos funcionários participante

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de abril de 2021.



Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O cuidado à vida prevalece e tem prioridade em qualquer situação. É por ela que lutamos e temos o dever de defender.

Em toda repartição pública ou não, pessoas estão presente oferecendo seu trabalho ou usufruindo do trabalho de outrem. E no decorrer do dia estamos sujeitos a incidentes dos mais variáveis, implicando inclusive risco a integridade física.

Nesse sentido faz-se necessário o objetivo dessa lei que garante os primeiros cuidados a qualquer pessoa que dele necessite.

A integridade física muitas vezes depende do primeiro atendimento à vítima em alguns acidentes e aprender para dar assistência é um caso de extrema necessidade para atender crianças, idosos e qualquer ser humano que em um momento venha precisar de ajuda.

Por uma questão tão grande relevância eu conto com o voto dos nobres colegas.